



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 18/2012.

Institui no âmbito do Município de Pirai - RJ, a Semana Municipal da Pessoa com Necessidades Especiais e dá outras providências.

A CAMÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ;

A P R O V A:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Pirai-RJ a Semana Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Pessoa com Necessidades Especiais será comemorado, anualmente, na semana em que o dia 03 de dezembro esteja inserido.

Art. 2º - A Semana Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirai-RJ.

Art. 3º - Na Semana Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais o Município promoverá ações culturais, esportivas, recreativas e educativas com a participação das pessoas com necessidades especiais e das instituições que as representam e realizará, entre outras atividades:

- I – apresentações teatrais;
- II – shows com música e dança;
- III – gincanas;
- IV – disputas esportivas nas diversas modalidades;
- V – ruas de lazer e recreação;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- VI – palestras e debates sobre melhoria na qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais;
- VII – palestras específicas para pais e responsáveis legais da pessoa com necessidade especial para conscientizar sobre a importância da convivência social dessa pessoa na sociedade;
- VIII – passeios turísticos;
- IX – cursos e palestras de aperfeiçoamento profissional, inerentes às pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - O passeio turístico deverá ser realizado com ônibus ou veículos adaptados, se necessário, com programação elaborada de acordo com os interesses e necessidades da comunidade envolvida, contemplando locais e áreas rurais e urbanas consideradas turísticas ou de preservação ambiental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo, o passeio turístico poderá também contemplar outros locais a serem escolhidos pelas entidades representativas de classe de pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º - A realização das atividades de que trata o art. 2º, desta lei, terão como participantes entidades governamentais e não-governamentais, bem como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que desenvolverão em parceria com a Prefeitura Municipal de Pirai, atividades de combate ao preconceito e de conscientização da população em relação à acessibilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estimulará a sociedade civil, por meio das instituições que representam as pessoas, com necessidades especiais das escolas, das associações de moradores, dos conselhos municipais, dos clubes de serviços e das demais entidades representativas de classe a participar ativamente da Semana da Pessoa com Necessidades Especiais.

Art. 6º - Durante a realização da Semana da Pessoa com Necessidades Especiais o Poder Executivo Municipal utilizará os meios de comunicação com o objetivo de veicular mensagens alusivas às pessoas com necessidades especiais.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas dos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal criará uma comissão especial para organização da Semana da Pessoa com Necessidades Especiais composta, no mínimo, por:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante de cada segmento de entidades de atendimento à pessoa com necessidades especiais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Semana Municipal da Pessoa com Necessidades Especiais será de suma importância para ajudar na quebra de preconceitos e na conscientização da população e de profissionais, da importância da inclusão social e da integração na sociedade das pessoas com necessidades especiais. Sabemos que existem leis voltadas para assegurar o direito à inclusão social dessas pessoas, mas temos consciência de que ainda será preciso preparar a população e os profissionais ligados ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com necessidades especiais.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Essas pessoas têm sentimento e sabem tudo o que ocorre à sua volta, mesmo aquelas com quadros mais comprometidos sentem quando são rejeitadas e excluídas. É preciso despertar nas pessoas, que estão à sua volta, consciência da importância de ações de amor e solidariedade. Temos que aprender a lidar com as diferenças, de maneira sutil, para não tornar mais difícil a missão a ser cumprida.

A inclusão social é um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade. Inclusão social é oferecer aos mais necessitados oportunidades de acesso a bens e serviços, dentro de um sistema que beneficie a todos, e não apenas aos mais favorecidos no sistema meritocrático em que vivemos.

O que sugiro através deste projeto são ações voltadas para a conscientização e a integração das pessoas com necessidades especiais na sociedade em geral, capacitação para profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, na formação dessas pessoas e, principalmente, conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância do convívio dessas pessoas com os demais membros da sociedade.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2012.

CHARLES TORRES DIAS
- Vereador -